

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera tabela da Lei Complementar nº. 06 de 14 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os valores referentes à taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, constantes da “TABELA V” da Lei Complementar nº. 06 de 14 de dezembro de 2001, passam a ser os seguintes:

TABELA V		
Taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante		
A	Por dia	10 UFM
B	Por mês	30 UFM
C	Por ano	300 UFM

Parágrafo Único – Fica isento da taxa de licença, o comércio eventual ou ambulante de produtos caseiros de origem animal ou vegetal, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, produzidos ou manufaturados no município de Itapagipe, objetivando a melhoria de renda das famílias carentes no sentido financeiro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2010.

Itapagipe (MG), 17 de setembro de 2009.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento